

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 663/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 663/2018.**

Autoriza a Procuradoria do Município a realizar acordo judicial nos processos tramitando na Comarca de Tangará- RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a realizar acordo judicial tramitando perante o Juízo da Comarca de Tangará- RN, no qual o Município figura no pólo passivo.

Art. 2º - O acordo deverá ser realizado de forma parcelada, devendo as parcelas a ser fixadas no acordo e homologado sentença homologatória.

Art. 3º - O acordo somente será avançado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Art. 4º – Os valores apurados no acordo deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor e/ou seu procurador e/ou acrescentado no contracheques do servidor, devidamente indicado no termo de audiência e parcelado em até 20 (vinte) vezes, sendo devida a primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 6º \_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo a acordos firmados anteriores a esta lei.

Tangará/RN, em 12 de Junho de 2018.

**JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Henrique Brito de Oliveira  
**Código Identificador:0494BC0D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2018. Edição 1787  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>